CM

2390

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Alterado pela LM nº 2387
de 26 / 12 / 88

LEI MUNICIPAL NO 2.033

EMENTA: Altera as Leis Municipais nºs 1.931 e 1.975 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 1.931, de 26 de outubro de 1984 passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) - "Artigo 52 - .....

Parágrafo Único - A progressão será reconhecida, ao funcionário de carreira, quando não seja promovido por falta de vaga".

2) - "Artigo 126 - .....

V - pela prestação de serviços noturnos e extraordinários";

3) - "Artigo 133 - A gratificação pela prestação de serviços noturnos e de serviços extraordinários será paga por hora ou fração nunca inferior a trinta minutos de serviço prestado em horário noturno ou em regime extraordinário.

§ 1º - Considera-se serviço noturno aquele compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia imediato.

§ 2º - O valor da hora noturna será obtido dividindo-se o valor do vencimento mensal por trinta (30) vezes o número de horas da jornada normal, aumentado de vinte e cinco por cento (25%) o resultado.

§ 3º - Considera-se serviço extraordinário aquele que ultrapassar a jornada normal de trabalho, sob prorrogação ou antecipação do horário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 2033 | FLS. 45 | ACM

§ 4º - O valor da hora extraordinária será obtido dividindo-se o valor do vencimento mensal por trinta (30) vezes o número de horas da jornada normal, aumentado de vinte e cinco por cento (25%) o resultado, salvo em se tratando de serviço extraordinário noturno, hipótese em que o aumento será de quarenta e cinco por cento (45%).

§ 5º - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderá exceder, em cada mês, a um terço (1/3) da carga horária mensal.

§ 6º - A gratificação de que trata este artigo não será paga a ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança nem ao funcionário que estiver em regime de tempo integral ou que perceber gratificação por serviços especiais".

4) - ..... VETADO.

Artigo 2º - A Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) - "Artigo 13 - .....

§ 3º - A progressão será reconhecida ao funcionário de carreira quando não seja promovido por falta de vaga".

2) - "Artigo 25 - .....

Parágrafo Único - Serão extintos os empregos vagos por morte ou aposentadoria do servidor ou em decorrência de rescisão de contrato de trabalho".

3) - "Artigo 29 - .....

c) - a extinção dos empregos que resultarem na transformação".

4) - "Artigo 35 - .....

Parágrafo Único - O Fundo de Assistência e Previdência Social tem por fim assegurar aos funcionários em atividade e aos inativos, bem como asseus dependentes, benefícios e serviços previstos em lei".

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotaca
LEI Nº 2033 | FLS. 46 | MC

5) - "Artigo 36 - .....

b) - de contribuição dos inativos e dos pensionistas, correspondente a dez por cento (10%) dos proventos e das pensões, inclusive gratificação natalina;

c) - de contribuição do Município, correspondente a dez por cento (10%) sobre as folhas de pagamentos dos funcionários em atividade, dos inativos e dos pensionistas.

§ 1º - Para atender às contribuições das letras "a" e "b" deste artigo, fica concedido aos que detinham, em 1º de janeiro de 1985, a condição de funcionário, de inativos e de pensionistas, um aumento de dez por cento (10%) incidentes sobre vencimentos e vantagens, proventos e pensões.

§ 2º - As contribuições a que se referem as letras "a", "b" e "c", assim como o aumento previsto no § 1º deste artigo são devidos a partir de 1º de janeiro de 1985".

Artigo 3º - Os Anexos I, IV e V, de que trata o artigo 15 da Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, serão assim alterados:

a) - o Anexo I - Tabelas de Cargos de Carreira fica acrescido das classes, níveis e números de cargos seguintes:

CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	AA-08	18
Serviços Auxiliares	SA-07	10
Agente Fiscal de Rendas	AFR-07	08
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-07	10

b) - o Anexo IV - Tabelas de Requisitos para Provimento dos Cargos de Carreira e de Perspectivas de Promoção fica acrescido das tabelas que acompanham a presente Lei;

c) - o Anexo V fica acrescido dos seguintes níveis e referências:

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AA-08	3.529.060	3.705.513	3.881.966	4.058.419	4.234.872	4.411.325	4.587.778	4.764.231
SA-07	1.384.869	1.454.112	1.523.355	1.592.599	1.661.842	1.731.086	1.800.329	1.869.573
AFR-07	3.529.060	3.705.513	3.881.966	4.058.419	4.234.872	4.411.325	4.587.778	4.764.231
AFP-07	2.940.883	3.087.927	3.234.971	3.382.015	3.529.059	3.676.103	3.823.147	3.970.192

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 2033 | FLS. 42

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.033

Artigo 4º - O número de empregos, constante do Anexo VI - Tabela de Empregos, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 1.975, de 16 de janeiro de 1985, reduzir-se-á ao número dos atuais ocupantes.

Parágrafo Único - Serão extintos os empregos vagos na forma dos artigos 25, parágrafo único e 29, letra "c", da Lei nº 1.975.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1985

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotaca
LEI Nº 2033 | FLS. 48 | ACM

mbs.